



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10775 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.475,35 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1271, de 17 de dezembro de 2003;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 165.475,35 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Projeto “Manutenção da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Porto Velho”, celebrado com o Ministério da Justiça.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 6 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**EDMUNDO LOPES DE SOUSA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial  
nº 5382 do dia 23/12/03

GOV. DO ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNADOR

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Abre-se o processo administrativo nº 10.000.000/03, em trâmite no  
Órgão de origem, para a nomeação de servidor público para o cargo de  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, em substituição ao titular  
deste cargo, Sr. [nome], que se encontra em licença sem vencimentos  
de 12 (doze) meses, a contar de 12/12/03, até 11/12/04, conforme  
certidão de licenças em anexo.

De acordo com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal, a  
nomeação para o cargo de Procurador Geral do Estado do Paraná  
deverá ser feita pelo Poder Executivo, de acordo com o art. 76, inciso  
III, do Estatuto Orgânico do Ministério Público do Paraná, aprovado  
pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 20/03/02, e  
conforme o art. 13, inciso II, do Estatuto Orgânico do Ministério  
Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério  
Público, em 20/03/02, e o art. 13, inciso II, do Estatuto Orgânico  
do Ministério Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional  
do Ministério Público, em 20/03/02.

Conforme o art. 76, inciso III, do Estatuto Orgânico do Ministério  
Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério  
Público, em 20/03/02, a nomeação para o cargo de Procurador  
Geral do Estado do Paraná deverá ser feita pelo Poder Executivo,  
de acordo com o art. 13, inciso II, do Estatuto Orgânico do  
Ministério Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional do  
Ministério Público, em 20/03/02.

Assim, o Poder Executivo nomeia para o cargo de Procurador  
Geral do Estado do Paraná, em substituição ao titular deste cargo,  
Sr. [nome], o Sr. [nome], nomeado pelo Poder Executivo, de acordo  
com o art. 76, inciso III, do Estatuto Orgânico do Ministério  
Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério  
Público, em 20/03/02, e o art. 13, inciso II, do Estatuto Orgânico  
do Ministério Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional  
do Ministério Público, em 20/03/02.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 12/12/03, data em que  
se extinguiu a licença sem vencimentos do Sr. [nome].

De acordo com o art. 76, inciso III, do Estatuto Orgânico do  
Ministério Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional do  
Ministério Público, em 20/03/02, a nomeação para o cargo de  
Procurador Geral do Estado do Paraná deverá ser feita pelo Poder  
Executivo, de acordo com o art. 13, inciso II, do Estatuto Orgânico  
do Ministério Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional  
do Ministério Público, em 20/03/02.

Assim, o Poder Executivo nomeia para o cargo de Procurador  
Geral do Estado do Paraná, em substituição ao titular deste cargo,  
Sr. [nome], o Sr. [nome], nomeado pelo Poder Executivo, de acordo  
com o art. 76, inciso III, do Estatuto Orgânico do Ministério  
Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério  
Público, em 20/03/02, e o art. 13, inciso II, do Estatuto Orgânico  
do Ministério Público do Paraná, aprovado pelo Conselho Nacional  
do Ministério Público, em 20/03/02.

[Assinatura]

[Assinatura]

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
0301.021221111.2070	TRIBUNAL DE JUSTICA MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIARIO	3390.3600	00	8.395,35
T O T A L				8.395,35




CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR	
0301.021221111.2070	TRIBUNAL DE JUSTICA				
	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIARIO	3390.3600	16	800,00	
		3390.3900	16	7.595,35	
TOTAL					8.395,35

*J N 29*

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.021221111.2070	JUDICIARIO			
0301.021221111.2070	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIARIO			
		3390.3000	12	6.900,00
		3390.3200	12	13.000,00
		3390.3300	12	2.850,00
		3390.3600	12	1.350,00
		3390.3900	12	98.480,00
		4490.5200	12	34.500,00
				157.080,00
			T O T A L	157.080,00



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: IIII ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	T R I M E S T R E S				
UNIDADES ORCAMENTARIAS	I	II	III	IV	TOTAL
TRIBUNAL DE JUSTICA	28.115.546,00	26.680.449,20	29.719.998,16	52.457.086,64	136.973.080,00

*[Handwritten signature]* *[Handwritten mark]* *[Handwritten mark]*

ORGAO : TRIBUNAL DE JUSTICA  
CODIGO : 03.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

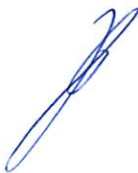
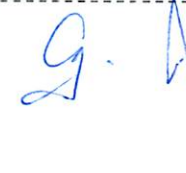
ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	12		105.580,00
1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRE	12	105.580,00	
1760.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	105.580,00	
1761.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	105.580,00	
TOTAL			105.580,00

*[Handwritten signature]* g. A

ORGAO : TRIBUNAL DE JUSTICA  
CODIGO : 03.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	12		17.000,00
1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRE	12	17.000,00	
1760.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	17.000,00	
1763.00.00 - TRANSF.DE CONVENIOS	12	17.000,00	
TOTAL			17.000,00



ORGAO : TRIBUNAL DE JUSTICA  
CODIGO : 03.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	12		1.500,00
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CA	12	1.500,00	
2470.00.00 - TRNASFERENCIAS DE CO	12	1.500,00	
2471.00.00 - TRANSF.DE CONVENIOS	12	1.500,00	
TOTAL			1.500,00

*[Handwritten signature]*

ORGAO : TRIBUNAL DE JUSTICA  
CODIGO : 03.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	12		33.000,00
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CA	12	33.000,00	
2470.00.00 - TRNASFERENCIAS DE CO	12	33.000,00	
2473.00.00 - TRANSF.DE CONVENIOS	12	33.000,00	
TOTAL			33.000,00

*J. G. D.*

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DECRETO Nº

DATA: / /

UNIDADE ORÇAMENTARIA Nº 03.01 - TRIBUNAL DE JUSTICA

P/A	ELE. DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA (+)	TRIM	CANCELA (-)	TRIM
2070	3390.36 00	00	-		800,00	IV
2070	3390.36 00	12	800,00	IV	-	
2070	3390.36 00	00	-		7.595,35	IV
2070	3390.36 00	12	7.595,35	IV	-	
2070	3390.30 00	12	6.900,00	IV	Excesso	
2070	3390.32 00	12	13.000,00	IV	Excesso	
2070	3390.33 00	12	2.850,00	IV	Excesso	
2070	3390.36 00	12	1.350,00	IV	Excesso	
2070	3390.39 00	12	98.480,00	IV	Excesso	
2070	4490.52 00	12	34.500,00	IV	Excesso	
		TOTAL	157.080,00			
Lei nº 1271 de 17 de dezembro de 2003						
Ofício nº 328/COPLAN/PR de 31 de julho de 2003						
Receita						
0301	17610000	12	105.580,00	IV	Excesso	
0301	17630000	12	17.000,00	IV	Excesso	
0301	24710000	12	1.500,00	IV	Excesso	
0301	24730000	12	33.000,00	IV	Excesso	